DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 4
Aviso de Licitação 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N. 2340 de 25 de setembro de 2026

Dispõe sobre: *"Regulamentação das diárias e da ajuda de custo previstas na Lei Municipal nº 1.786, de 08 de abril de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.870, de 22 de setembro de 2026, no âmbito do Tratamento de Saúde Fora do Domicílio – TFD, e dá outras providências."*

RUBENS PINAFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.786, de 08 de abril de 2025, que estrutura, organiza e regulamenta o Tratamento de Saúde Fora do Domicílio – TFD no Município de Tarabai;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.870, de 22 de setembro de 2026, especialmente quanto à concessão de diárias, ajuda de custo, transporte e acompanhamento de pacientes;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.870/2026 estabelece que os valores das diárias destinadas aos pacientes e acompanhantes serão definidos mediante Decreto do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios administrativos para a concessão, pagamento, controle e comprovação das despesas decorrentes do TFD;

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto regulamenta a concessão e o pagamento das diárias e da ajuda de custo destinadas aos beneficiários do Tratamento de Saúde Fora do Domicílio – TFD, nos termos da Lei Municipal nº 1.786, de 08 de abril de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.870, de 22 de setembro de 2026.

Art. 2º O valor da diária destinada ao paciente beneficiário do TFD, para custeio de despesas com alimentação e, quando cabível, pernoite, será aquele estabelecido na Tabela I – Diárias do Paciente, parte integrante deste Decreto.

Art. 3º O acompanhante, quando autorizado na forma da legislação municipal e observados os critérios médicos, administrativos e regulamentares aplicáveis, fará jus à diária para custeio de despesas com alimentação e, quando cabível, pernoite, conforme valores estabelecidos na Tabela II – Diárias do Acompanhante, parte integrante deste Decreto.

§ 1º A concessão de diária ao acompanhante fica limitada a 01 (um) acompanhante por paciente, observado o disposto na Lei Municipal nº 1.786/2025, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.870/2026.

§ 2º A autorização para acompanhamento deverá constar do procedimento administrativo de concessão do TFD, mediante justificativa e observância dos critérios estabelecidos pela legislação aplicável.

Art. 4º As diárias de que tratam os arts. 2º e 3º deste Decreto serão concedidas exclusivamente quando houver necessidade de alimentação e/ou pernoite decorrente do deslocamento para realização de tratamento de saúde fora do Município de Tarabai.

§ 1º Não serão concedidas diárias para despesas de alimentação ou pernoite quando tais despesas forem integralmente providas ou custeadas pelo Município, Estado ou pelo estabelecimento de saúde responsável pelo atendimento, observadas as disposições da legislação aplicável.

§ 2º O pagamento de diária não afasta a necessidade de comprovação da realização do tratamento, exame ou consulta para o qual o paciente foi encaminhado.

Art. 5º Nos deslocamentos em que o paciente e, quando autorizado, o acompanhante retornarem ao Município de Tarabai no mesmo dia, sem necessidade de pernoite, poderá ser concedida ajuda de custo para alimentação, observados os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.786/2025, com as alterações da Lei Municipal nº 1.870/2026.

§ 1º É vedado o pagamento da ajuda de custo de que trata este artigo quando o deslocamento for inferior a 50 (cinquenta) quilômetros ou ocorrer entre Municípios integrantes da mesma região, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei Municipal nº 1.786/2025, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.870/2026.

§ 2º O valor da ajuda de custo de que trata este artigo será aquele estabelecido na Tabela III – Ajuda de Custo para Alimentação, parte integrante deste Decreto, observada a vedação do § 1º.

Art. 6º A concessão das diárias e da ajuda de custo dependerá de prévia autorização do gestor municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, podendo o Poder Executivo designar servidor responsável pela análise, instrução, conferência documental e operacionalização dos procedimentos administrativos relacionados ao TFD, sem prejuízo da competência do gestor municipal do SUS para a autorização do benefício, observadas as competências estabelecidas na legislação municipal e no art. 9º, § 3º, da Lei Municipal nº 1.786/2025, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.870/2026.

Art. 7º O procedimento administrativo para concessão das diárias e da ajuda de custo deverá conter, sempre que aplicável:

I – identificação do paciente;

II – indicação médica para realização do tratamento fora do Município;

III – identificação do Município e do estabelecimento

de saúde de referência;

IV – comprovante de agendamento ou garantia de atendimento;

V – indicação e identificação do acompanhante, quando autorizado;

VI – data e horário previstos para o deslocamento;

VII – quantidade de diárias ou ajuda de custo autorizada; e

VIII – demais documentos necessários à adequada instrução e controle do benefício.

Art. 8º O pagamento das diárias e da ajuda de custo será realizado pela Tesouraria Municipal ou pelo setor responsável pelos pagamentos, mediante autorização administrativa, identificação do beneficiário e observância dos procedimentos de controle estabelecidos pelo Município.

§ 1º O pagamento poderá ser realizado ao paciente ou, quando cabível, ao seu responsável legal.

§ 2º No caso de acompanhante autorizado, o respectivo pagamento deverá ser individualizado nos registros administrativos, de acordo com o valor previsto na tabela correspondente.

Art. 9º No primeiro dia útil posterior ao retorno da viagem, o paciente ou seu responsável deverá apresentar os documentos comprobatórios exigidos pelo Município, especialmente comprovante de realização do tratamento, exame ou consulta e, quando exigidos, documentos comprobatórios do deslocamento.

Parágrafo único. A ausência injustificada da documentação prevista neste artigo poderá ensejar a suspensão de novas concessões até a regularização da pendência, sem prejuízo da apuração administrativa de eventual valor recebido e não utilizado, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando necessária a instauração de procedimento para restituição de valores.

Art. 10 Em caso de não comparecimento injustificado ao tratamento, exame ou consulta agendada, deverão ser restituídos os valores recebidos e não utilizados, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Parágrafo único. Não haverá prejuízo ao beneficiário quando o não comparecimento decorrer de alteração ou cancelamento do atendimento por iniciativa do estabelecimento de saúde responsável, desde que devidamente comprovado.

Art. 11 Em caso de encerramento antecipado do tratamento, deverão ser restituídos os valores correspondentes às diárias eventualmente recebidas e não utilizadas, observados os procedimentos administrativos de apuração e restituição.

Art. 12 Nos casos de tratamento de saúde sem data estabelecida para o término, a concessão inicial das diárias observará o limite de até 05 (cinco) dias, mediante documentação que demonstre a previsão do período de tratamento.

Parágrafo único. A concessão de novas diárias ficará condicionada à comprovação da continuidade do tratamento e ao cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Municipal nº 1.786/2025, com suas alterações, e neste Decreto.

Art. 13 O fornecimento ou custeio do transporte do paciente e, quando autorizado, de seu acompanhante, observará a modalidade de deslocamento autorizada pelo gestor municipal do SUS, nos termos da legislação aplicável e da disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Quando o deslocamento ocorrer mediante transporte rodoviário de passageiros, as passagens poderão ser providenciadas diretamente pelo Departamento Municipal de Saúde, observados os procedimentos administrativos e de controle estabelecidos pelo Município.

Art. 14 Para deslocamentos destinados a Municípios não constantes das tabelas integrantes deste Decreto, o cálculo da diária ou da ajuda de custo observará os critérios de distância e os valores correspondentes estabelecidos nas respectivas tabelas.

Art. 15 As diárias e a ajuda de custo previstas neste Decreto somente poderão ser concedidas dentro dos limites das dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 16 As despesas decorrentes de diárias, indenizações ou demais vantagens destinadas aos motoristas e demais servidores públicos municipais que se deslocarem para atendimento das atividades relacionadas ao TFD serão regidas pela legislação municipal própria aplicável aos servidores, não se confundindo com as diárias e a ajuda de custo destinadas aos pacientes e acompanhantes beneficiários do TFD.

Art. 17 A concessão das diárias e da ajuda de custo de que trata este Decreto não dispensa o cumprimento das demais exigências estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.786, de 08 de abril de 2025, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.870, de 22 de setembro de 2026, pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 15.390, de 15 de abril de 2026, pelas normas do Sistema Único de Saúde – SUS e demais disposições aplicáveis.

Art. 18 Os casos omissos ou as situações excepcionais relacionadas à execução do TFD serão analisados pelo órgão municipal responsável pela gestão da saúde e submetidos à apreciação do gestor municipal do SUS, observada a legislação vigente, as normas do SUS, a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse público.

Art. 19 Ficam aprovadas e passam a integrar o presente Decreto:

Tabela I – Diárias do Paciente;

Tabela II – Diárias do Acompanhante;

Tabela III – Ajuda de Custo para Alimentação.

Art. 20 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.
RUBENS PINAFFI JUNIOR
Prefeito Municipal
Registrado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal
Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai – SP
MATHEUS BRITO DA SILVA
Chefe de Gabinete

TABELA I DE VALORES DAS DIÁRIAS – TFD (Paciente)
Valores expressos em R$ (reais)

Adamantina	110	100,00	50,00
Araçatuba	200	100,00	50,00
Assis	135	100,00	50,00
Barretos	365	150,00	80,00
Bauru	305	100,00	50,00
Botucatu	325	150,00	80,00
Brasília	1015	450,00	250,00
Campinas	570	250,00	100,00
Dracena	135	100,00	50,00
Jales	300	100,00	50,00
Jaú	369	150,00	80,00
Londrina	149	100,00	50,00
Marília	200	100,00	50,00
Martinópolis	57	60,00	30,00
Nova Andradina	237	-	-
Paraguaçu Paulista	128	100,00	50,00
Presidente Prudente	26	-	-
Presidente Venceslau	85	60,00	30,00
Primavera	166	100,00	50,00
Ribeirão Preto	475	200,00	100,00
Rosana	180	100,00	50,00
Rancharia	87	60,00	30,00
São José do Rio Preto	300	100,00	80,00
São Paulo	565	250,00	150,00
Sorocaba	525	250,00	150,00
Tupã	143	100,00	50,00

TABELA II DE VALORES DAS DIÁRIAS – TFD (Acompanhante)
Valores expressos em R$ (reais)

DESTINO	DISTÂNCIA – KM	VALOR C/ PERNOITE	VALOR S/ PERNOITE
Adamantina	110	100,00	50,00
Araçatuba	200	100,00	50,00
Assis	135	100,00	50,00
Barretos	365	150,00	80,00
Bauru	305	100,00	50,00
Botucatu	325	150,00	80,00
Brasília	1015	450,00	250,00
Campinas	570	250,00	100,00
Dracena	135	100,00	50,00
Jales	300	100,00	50,00
Jaú	369	150,00	80,00
Londrina	149	100,00	50,00
Marília	200	100,00	50,00
Martinópolis	57	60,00	30,00
Nova Andradina	237	-	-
Paraguaçu Paulista	128	100,00	50,00
Presidente Prudente	26	-	-
Presidente Venceslau	85	60,00	30,00
Primavera	166	100,00	50,00
Ribeirão Preto	475	200,00	100,00
Rosana	180	100,00	50,00
Rancharia	87	60,00	30,00
São José do Rio Preto	300	100,00	80,00
São Paulo	565	250,00	150,00
Sorocaba	525	250,00	150,00
Tupã	143	100,00	50,00

TABELA III – AJUDA DE CUSTO PARA ALIMENTAÇÃO – TFD
Valores expressos em R$ (reais)

FAIXA DE DISTÂNCIA	PACIENTE	ACOMPANHANTE
Até 50 km	**Vedado (art. 4º, § 3º)**	**Vedado (art. 4º, § 3º)**
De 51 a 100 km	30,00	**30,00**
De 101 a 200 km	50,00	50,00
De 201 a 300 km	50,00	50,00
De 301 a 400 km	80,00	80,00
De 401 a 500 km	100,00	100,00
Observação: acima de 500 km o valor será estipulado de acordo com a cidade de destino.		

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE TARABAI,** por intermédio do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, TORNA PÚBLICO,** para conhecimento dos interessados, que realizará a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 406/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte rodoviário de passageiros, em veículo adequado e devidamente regularizado, com capacidade para atender aproximadamente 80 (oitenta) pessoas, para deslocamento de participantes das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, do Município de Tarabai/SP, com destino ao Município de São Francisco do Sul/SC, no período de 20 a 22 de outubro de 2026, incluindo o transporte de ida, deslocamentos durante a programação e retorno ao Município de origem.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 37.000,00.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08hs45min do dia 07/10/2026 (horário de Brasília).

ABERTURA, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09hs00min do dia 07/10/2026 (horário de Brasília).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09hs00min do dia 07/10/2026 (horário de Brasília).

LOCAL: Plataforma de Licitações Licitar Digital (**www.licitardigital.com.br**).

CONSULTAS AO EDITALE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

Na internet, no site: www.tarabai.sp.gov.br.

ESCLARECIMENTOS:

Pelo e-mail: licitacao@tarabai.sp.gov.br.

Tarabai/SP, 24 de setembro de 2026.
RUBENS PINAFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

.....